



**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE ABRIL DE 2001**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE  
UMA ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL  
AO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO  
LTDA. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 21.825,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada no Bairro Boa Esperança, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente c/ Av. Francisco Resende Filho c/ uma medida de 103,00m; pela esquerda com a Rua Graciano Ribeiro em uma medida de 210,00m; pela direita com a Avenida Sem Nome em uma medida de 240,00m, pelo fundo com a Rua Nem Nazaré em uma medida de 97,00m; ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda, CNPJ : 03.745.000/0001-09, para construção do seu complexo escolar .

**Art. 2º** - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, em contrato que será submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal para resguardo do interesse público.

**§1º** - Sujeita-se à decisão da Câmara Municipal a transferência de quota-partes do capital da empresa cessionária por sucessão *inter-vivos*.

**§2º** - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período, por Lei específica.

**§3º** - Para efeito do parágrafo 1º deste artigo, a empresa cessionária apresentará no prazo de trinta dias da promulgação da presente Lei, certidão da Junta Comercial contendo a relação dos seus quotistas.

**Art. 3º** - Fica o Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, devendo concluir referidas obras nos dois anos após o início, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei Complementar, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção do complexo escolar, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2001.

**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**  
Prefeita Municipal

**FÁBIO FÁRIA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete